



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 186/97

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO IPTU/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIOMAR KLABUNDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Paranhos - MS - MS, autorizado a conceder parcelamento do IPTU - Imposto Predial e territorial Urbano do exercício de 1.997, em até 06 (seis) parcelas sem juros, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, à partir do mês de fevereiro/97.

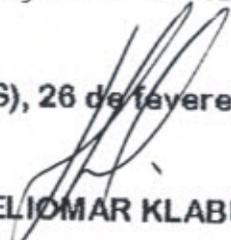
Art. 2° - Para pagamento à vista, terá um desconto especial de 20 % (vinte por cento) do valor de débito.

Art. 3° - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a promover, como "incentivo IPTU/97", um sorteio de prêmios, sendo 1° lugar uma TV em cores 14", 2° lugar uma bicicleta, 3° lugar um ventilador, 4° lugar em liquidificador e 5° lugar um ferro elétrico, a realizar-se dia 11/07/97.

Art. 4° - O contribuinte que estiver na data do sorteio em débito com os cofres públicos, não terá o direito em concorrer aos prêmios.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos - (MS), 26 de fevereiro de 1.997.


HELIOMAR KLABUNDE
PREFEITO MUNICIPAL